

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM

E.E. PROF.^a ZILDA GRAÇA MARTINS DE OLIVEIRA

EDITAL Nº ____/2026

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE CANTINA ESCOLAR

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM DA E.E. PROF.^a ZILDA GRAÇA MARTINS DE OLIVEIRA, localizada na Rua Manoel Reis da Silva, 493 - Vila Carmela/ Guarulhos-SP, entidade responsável pela administração da Cantina Escolar, torna público aos interessados que realizará processo de seleção para concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à exploração de Cantina Escolar, mediante apresentação de propostas e documentação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O presente processo observará as normas específicas aplicáveis às Cantinas Escolares da Rede Estadual de Ensino, especialmente a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23 de março de 2005, as normas sanitárias vigentes e os princípios aplicáveis às contratações e seleções de particulares para exploração de espaço físico, tomando-se como referência os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, transparência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

1. DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a seleção de pessoa física ou jurídica interessada na concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à exploração da Cantina Escolar da E.E. Prof.^a Zilda Graça Martins de Oliveira, situada em Guarulhos/SP.

A Cantina Escolar possui caráter complementar à alimentação escolar gratuita fornecida pelo Estado, não constituindo a principal fonte de alimentação dos estudantes.

A exploração da Cantina deverá observar os princípios do interesse público, da acessibilidade dos preços, da qualidade dos produtos, da variedade, da agilidade no atendimento, da higiene, da segurança alimentar e do respeito às normas educacionais e sanitárias.

A escolha da proposta vencedora será realizada mediante critérios objetivos previamente estabelecidos, conforme a Matriz de Critérios e Pontuação constante do Anexo IV.

2. DO REGIME JURÍDICO E DOS PRINCÍPIOS

O presente processo será conduzido pela Associação de Pais e Mestres – APM, observando-se o regime jurídico específico aplicável às Associações de Pais e Mestres e às Cantinas Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Serão observados, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, transparência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

A Lei Federal nº 14.133/2021 será utilizada como referência quanto aos princípios e às boas práticas de planejamento, transparência, motivação, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, sem prejuízo do regime jurídico específico aplicável à APM.

Observar-se-á, ainda, a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23 de março de 2005 – Normas para funcionamento de cantinas escolares, bem como as demais normas educacionais e sanitárias aplicáveis.

É vedado qualquer favorecimento pessoal em razão de vínculo anterior, experiência anterior na própria Unidade Escolar ou relacionamento prévio com membros da comunidade escolar.

3. DO FUNDAMENTO E DA FINALIDADE PÚBLICA

A realização do presente processo decorre da necessidade de selecionar novo concessionário para exploração da Cantina Escolar mediante procedimento objetivo, transparente e impessoal.

O processo considera, ainda, a determinação judicial relacionada à exploração da Cantina Escolar, que estabeleceu a necessidade de realização de novo procedimento mediante critérios objetivos, claros e previamente definidos, considerando preço, qualidade dos produtos, experiência do licitante e conformidade com as normas estabelecidas.

A seleção deverá buscar a proposta que melhor atenda ao interesse da comunidade escolar, considerando que a Cantina constitui serviço complementar à alimentação escolar oficial.

A Unidade Escolar possui atualmente: 596 estudantes do Ensino Fundamental – Anos Finais; 872 estudantes do Ensino Médio; 45 estudantes da EJA; total de 1.513 estudantes; aproximadamente 82 profissionais, entre professores e funcionários.

A realidade socioeconômica da comunidade escolar será considerada especialmente na avaliação da acessibilidade dos preços, sem prejuízo dos demais critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

4. DO PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão terá prazo de 02 (dois) anos, contado da data estabelecida no contrato.

O prazo poderá ser prorrogado por até 03 (três) anos, mediante manifestação de interesse das partes e avaliação da conveniência e oportunidade da continuidade da concessão.

A soma do prazo inicial e das eventuais prorrogações não poderá ultrapassar 05 (cinco) anos, observadas as normas aplicáveis.

5. DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO

O valor mensal mínimo admitido será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

O valor foi estabelecido com fundamento na avaliação mercadológica realizada para o espaço destinado à Cantina Escolar.

Os participantes poderão apresentar valores superiores ao mínimo estabelecido.

O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) corresponde à **expectativa econômica da APM** para a concessão, não constituindo valor mínimo obrigatório.

O valor ofertado será considerado objetivamente na composição da pontuação final, conforme Anexo IV.

6. DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO

Para participação no processo, será exigido o recolhimento de R\$ 76,84 (setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 02 (duas) UFESPs, considerando o valor da UFESP vigente em 2026 de R\$ 38,42.

O pagamento deverá ser realizado em nome da Associação de Pais e Mestres da E.E. Prof.^a Zilda Graça Martins de Oliveira.

Dados bancários: Banco do Brasil; Agência: 6761-X; Conta Corrente: 2941-6.

O comprovante deverá integrar a documentação apresentada pelo participante.

O valor recolhido não será restituído em caso de desistência ou eliminação do participante, ressalvada hipótese de anulação do processo por decisão da própria APM ou outra hipótese legalmente aplicável.

7. DO CRONOGRAMA

Período para apresentação das propostas e documentação: de 19 de agosto de 2026 até às 12h00 do dia 26 de agosto de 2026, na Secretaria da E.E. Prof.^a Zilda Graça Martins de Oliveira.

Abertura dos envelopes: 28 de agosto de 2026, às 14h00, nas dependências da Unidade Escolar.

A sessão será conduzida pela Comissão Julgadora designada pelo Diretor Executivo da APM.

Após o encerramento do prazo, não serão recebidas novas propostas ou documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência ou saneamento expressamente admitidas.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os participantes deverão apresentar dois envelopes lacrados:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO;

ENVELOPE 02 – PROPOSTA.

Os envelopes deverão estar devidamente identificados com: nome do participante; CPF ou CNPJ; endereço; telefone; indicação do conteúdo do envelope.

A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação integral das condições deste Edital e seus Anexos.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

O **Envelope 01** deverá conter todos os documentos relacionados no **Anexo I**.

A Comissão poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, desde que não implique alteração da essência da proposta.

A ausência de documento essencial exigido pelo Edital poderá resultar na inabilitação do participante, mediante decisão fundamentada.

10. DA PROPOSTA

O **Envelope 02** deverá conter a proposta comercial conforme modelo constante do **Anexo II**.

O participante deverá **obrigatoriamente** apresentar **preço** para todos os itens da **Cesta de Produtos de Referência constante do Anexo III**.

O participante poderá apresentar outros produtos além daqueles integrantes da cesta, desde que compatíveis com as normas aplicáveis.

Os preços da Cesta de Produtos de Referência deverão permanecer vigentes por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

A proposta deverá ser assinada pelo participante ou representante legal.

11. DA REALIDADE DA COMUNIDADE ESCOLAR E DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

A Unidade Escolar possui aproximadamente **1.513 estudantes e 82 profissionais**.

Os horários de intervalo são:

Manhã – 09h30 às 09h50 e 10h20 às 10h40;

Tarde – 15h30 às 15h50 e 16h20 às 16h40;

Noite – 19h45 às 20h00 e 20h30 às 20h45.

O participante deverá considerar a concentração da demanda nesses períodos para elaboração do plano de atendimento constante do Anexo V.

12. DO ESPAÇO E DOS EQUIPAMENTOS

O espaço destinado à Cantina possui aproximadamente 17 m².

A Unidade Escolar disponibilizará 01 (uma) geladeira vertical.

Os demais equipamentos, utensílios e materiais necessários ao funcionamento deverão ser providenciados pelo concessionário, às suas expensas.

A instalação de equipamentos ou realização de adaptações dependerá de autorização prévia da APM e da Direção da Unidade Escolar quando houver intervenção nas instalações físicas, elétricas, hidráulicas ou estruturais.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

Os critérios serão:

Valor mensal da concessão – 20 pontos;

Acessibilidade dos preços – 30 pontos;

Capacidade e agilidade de atendimento – 10 pontos;

Higiene, limpeza e segurança alimentar – 10 pontos;

Plano de funcionamento e atendimento – 10 pontos;

Experiência comprovada – 20 pontos.

A aplicação detalhada dos critérios encontra-se no Anexo IV.

A Comissão deverá registrar a fundamentação da pontuação atribuída a cada participante.

14. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO

A sessão de abertura será pública.

Inicialmente serão abertos os envelopes de documentação.

A Comissão verificará o atendimento às exigências de habilitação.

Serão divulgados os participantes habilitados e inabilitados, com registro da respectiva fundamentação.

Em seguida serão abertas as propostas dos participantes habilitados.

As propostas serão conferidas, rubricadas e registradas.

A Comissão aplicará exclusivamente os critérios estabelecidos no Anexo IV.

Cada proposta receberá pontuação individual.

Nos critérios quantitativos deverão ser registradas as respectivas memórias de cálculo.

Nos critérios qualitativos deverão ser registrados os elementos que fundamentaram a pontuação.

As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

A decisão deverá ser motivada.

15. DO DESEMPATE

Persistindo empate, serão observados sucessivamente:

I – maior pontuação em acessibilidade dos preços;

II – maior pontuação em capacidade e agilidade de atendimento;

III – maior pontuação em experiência comprovada;

IV – persistindo o empate, será realizado sorteio público, registrado em Ata.

16. DOS RECURSOS

O participante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação do resultado.

O recurso deverá ser protocolado por escrito junto à APM.

O recurso deverá indicar objetivamente: a decisão questionada; os fundamentos do recurso; o pedido formulado.

A Comissão analisará o recurso e apresentará manifestação fundamentada.

O resultado do recurso será comunicado aos interessados e juntado aos autos do processo.

17. DA GARANTIA

O vencedor deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, garantia correspondente a 01 (um) mês do valor mensal da concessão ofertado.

A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Ao final da concessão, inexistindo débitos, danos ou obrigações pendentes, a garantia será restituída.

18. DO PAGAMENTO

O pagamento mensal deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês.

O pagamento deverá ser efetuado por depósito ou transferência para Banco do Brasil, Agência 6761-X, Conta Corrente 2941-6.

O atraso implicará: multa moratória de 2% sobre o valor devido; juros de mora de 1% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso; atualização monetária, quando cabível.

O atraso reiterado poderá ensejar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.

19. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada sempre que necessário pela Direção da Unidade Escolar e pelo Diretor Executivo da APM.

Também serão respeitadas as competências dos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização sanitária e educacional.

As ocorrências serão registradas em Livro Ata próprio, contendo: descrição da ocorrência; orientação ou determinação; data; prazo para regularização, quando necessário; identificação e assinatura dos envolvidos.

O registro das ocorrências constituirá instrumento de acompanhamento da execução contratual.

20. DAS NORMAS SANITÁRIAS E ALIMENTARES

O concessionário deverá cumprir integralmente as normas sanitárias aplicáveis.

A Cantina somente poderá comercializar produtos autorizados pelas normas aplicáveis e aqueles aprovados no âmbito da Unidade Escolar.

Deverão ser observadas condições adequadas de armazenamento, conservação, manipulação, preparo, higiene, limpeza, controle de validade e proteção contra contaminação.

O concessionário será responsável pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações e documentos sanitários exigidos pelos órgãos competentes.

A ausência de documentação sanitária obrigatória impedirá o início ou a continuidade da exploração, conforme o caso.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Constituem obrigações do concessionário: cumprir o Edital e o contrato; cumprir as normas da Cantina Escolar; manter preços acessíveis; manter os preços da cesta pelo período mínimo de 120 dias; manter a higiene e limpeza; atender adequadamente estudantes e profissionais; evitar filas excessivas; manter produtos dentro do prazo de validade; conservar adequadamente os alimentos; respeitar os horários escolares; preservar o patrimônio escolar; não transferir a exploração a terceiros sem autorização; pagar pontualmente a concessão; cumprir as determinações regularmente expedidas pela APM e Direção; manter documentação sanitária válida; reparar danos causados ao patrimônio escolar por sua responsabilidade.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA APM E DA UNIDADE ESCOLAR

Compete à APM: formalizar o contrato; receber os pagamentos; acompanhar a execução contratual; fiscalizar o cumprimento das obrigações; registrar ocorrências; adotar providências diante de irregularidades.

Compete à Unidade Escolar: disponibilizar o espaço; informar os horários escolares; acompanhar o funcionamento; comunicar ocorrências à APM; colaborar com a fiscalização.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto em razão de: descumprimento das obrigações; inadimplemento reiterado; descumprimento das normas sanitárias; comercialização de produtos não autorizados; utilização inadequada do espaço; dano ao patrimônio escolar; transferência irregular da exploração; abandono das atividades; demais hipóteses previstas no contrato e nas normas aplicáveis.

A aplicação de medidas deverá observar, quando cabível, o direito de manifestação do concessionário.

24. DA VISITA AO ESPAÇO

Os interessados poderão conhecer o espaço da Cantina antes da apresentação das propostas, mediante agendamento junto à Secretaria da Unidade Escolar.

O participante deverá considerar as condições físicas existentes para elaboração de sua proposta.

A apresentação da proposta implicará ciência das condições do espaço.

25. DA COMISSÃO JULGADORA

A Comissão Julgadora será designada pelo Diretor Executivo da APM.

Os membros deverão atuar com imparcialidade, observando os critérios deste Edital.

Havendo situação que possa comprometer a imparcialidade de qualquer membro, deverá ser comunicada à autoridade responsável.

A Comissão não poderá utilizar critérios diferentes daqueles previamente estabelecidos neste Edital.

26. DA MOTIVAÇÃO

Toda decisão relevante da Comissão deverá ser fundamentada.

A Ata deverá demonstrar: quais propostas foram habilitadas; quais foram inabilitadas e por quê; valores ofertados; valor da cesta; pontuação de cada critério; memória dos cálculos; classificação final; eventual desclassificação; justificativa da escolha da proposta vencedora.

Não serão considerados critérios pessoais, subjetivos ou não previstos no Edital.

27. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Após o julgamento e o encerramento da fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente da APM para decisão quanto à adjudicação e homologação, observadas as normas aplicáveis.

O vencedor será convocado para apresentação da garantia e assinatura do contrato.

O início das atividades somente ocorrerá após assinatura do contrato; constituição da pessoa jurídica, quando aplicável; constituição da garantia; cumprimento das exigências sanitárias; autorização formal para início da exploração.

28. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

O processo poderá ser revogado por motivo de conveniência e oportunidade devidamente fundamentado, ou anulado quando constatada ilegalidade insanável, observados os princípios aplicáveis e o direito de manifestação dos interessados.

Eventual decisão de revogação ou anulação deverá ser formalmente motivada e juntada aos autos.

29. DOS ANEXOS

Integram este Edital:

ANEXO I – Relação de Documentos e Declarações;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Cesta de Produtos de Referência;

ANEXO IV – Matriz de Critérios e Pontuação;

ANEXO V – Plano de Atendimento, Higiene, Limpeza e Segurança Alimentar;

ANEXO VI – Minuta do Contrato de Concessão Onerosa de Uso.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os participantes são responsáveis pela veracidade das informações apresentadas.

A participação implica aceitação integral das condições deste Edital.

Os casos omissos serão analisados pela APM, observadas as normas aplicáveis e os princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, motivação e julgamento objetivo.

O presente Edital será divulgado na forma definida pela APM e pelas instâncias competentes da Rede Estadual de Ensino.

Guarulhos, ____ de agosto de 2026.

DIRETOR EXECUTIVO DA APM

DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

O participante deverá apresentar, no **Envelope 01 – Documentação**, os seguintes documentos:

1. Documento oficial de identificação do participante ou representante legal;
2. CPF ou CNPJ, conforme o caso;
3. Comprovante de endereço;
4. No caso de pessoa jurídica, documentos que comprovem sua constituição e representação legal;
5. Comprovante de recolhimento da taxa de participação no valor de R\$ 76,84 (setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);
6. Documentos comprobatórios da experiência profissional que o participante pretenda utilizar para fins de pontuação, sendo declaração timbrada, carimbada e assinada.
7. Declaração de conhecimento e aceitação das normas aplicáveis às Cantinas Escolares;
8. Declaração de que não está impedido de participar do presente processo ou de celebrar contrato com a APM;
9. Declaração de conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS

Declaro que conheço e aceito as normas aplicáveis às Cantinas Escolares, especialmente a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23 de março de 2005, comprometendo-me a cumpri-las integralmente durante a execução das atividades.

Local e data: _____

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de participar do presente processo de seleção nem de celebrar contrato com a Associação de Pais e Mestres – APM, nos termos das normas aplicáveis.

Local e data: _____

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Declaro que conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, comprometendo-me a cumpri-las caso seja selecionado.

Local e data: _____

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Assinatura: _____

ANEXO II - Envelope 02 – Proposta

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL *com identificação do participante.*

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. VALOR MENSAL DA CONCESSÃO

Valor mensal proposto: R\$ _____

Valor por extenso: _____

3. RELAÇÃO DE PRODUTOS

O participante deverá apresentar a relação dos produtos que pretende comercializar, observadas as normas aplicáveis às Cantinas Escolares.

Produto	Unidade	Preço
		R\$
		R\$
		R\$
		R\$
		R\$

4. CESTA DE PRODUTOS DE REFERÊNCIA

O participante deverá preencher integralmente a Cesta de Produtos de Referência constante do Anexo III, apresentando preço para todos os itens nela relacionados.

Os preços apresentados deverão permanecer vigentes por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

5. DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE

Declaro que: (entregar essa declaração devidamente preenchida e assinada)

- a) conheço integralmente o Edital e seus Anexos;
- b) aceito as condições estabelecidas para a concessão;
- c) os preços apresentados na Cesta de Produtos de Referência permanecerão vigentes pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias;
- d) as informações apresentadas nesta proposta são verdadeiras;
- e) comprometo-me a cumprir as normas sanitárias, educacionais e administrativas aplicáveis à exploração da Cantina Escolar.

Local e data: _____

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

CESTA DE PRODUTOS DE REFERÊNCIA

A Cesta de Produtos de Referência será utilizada para comparação objetiva dos preços apresentados pelos participantes.

Nº	Produto	Unidade de referência	Preço
1	Água mineral	Garrafa 500 ml	R\$
2	Suco de frutas	Unid. 300 ml	R\$
3	Bolo de pote	Unid. 250 g	R\$
4	Pão de queijo G	Unid. 75 a 90gr	R\$
5	Croissant G	Unid. 70 a 130gr	R\$
6	Esfirra assada G	Unid. 120 a 140gr	R\$
7	Bolo simples	Fatia 80 a 130gr	R\$
8	Bebida láctea	Unid. 180 ml	R\$
9	Coxinha assada G	Unid. 120 a 140gr	R\$
10	Água de coco	Unid. 300 ml	R\$
11	Misto quente	Unid. 100 a 140gr	R\$
12	Suco caixinha	Unid. 200 ml	R\$

REGRAS

- O participante deverá informar o preço unitário de cada item.
- Todos os participantes deverão apresentar preço para todos os itens da Cesta de Produtos de Referência, **na ausência de qualquer preço esse critério será anulado.**
- A cesta será utilizada exclusivamente para comparação objetiva entre as propostas.
- A cesta não autoriza automaticamente a comercialização de qualquer produto.
- A comercialização ficará condicionada às normas da Cantina Escolar, às normas sanitárias e às condições estabelecidas no contrato.
- O participante poderá oferecer outros produtos além dos integrantes da cesta, desde que sejam permitidos pelas normas aplicáveis.
- Os preços apresentados deverão permanecer vigentes pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura dos envelopes.

ANEXO IV

MATRIZ DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

1. VALOR MENSAL DA CONCESSÃO – 20 PONTOS

Pontuação = (Valor de cada proposta ÷ Maior valor de proposta apresentada) × 20. A pontuação será calculada com arredondamento para duas casas decimais. Quem oferecer o maior valor de concessão recebe 20 pontos, os demais recebem pontuação proporcional. **EX.** oferta de R\$ 2.300,00 ÷ maior oferta de R\$ 2.800,00 x 20 = 16,42 pontos

EX. oferta de R\$ 2.500,00 ÷ maior oferta de R\$ 2.800,00 x 20 = 17,85 pontos

2. ACESSIBILIDADE DOS PREÇOS – 30 PONTOS

A proposta que apresentar o menor valor total válido da cesta receberá 30 pontos.

Pontuação = (Menor valor válido da cesta ÷ Valor da cesta da proposta) × 30. A pontuação será calculada com arredondamento para duas casas decimais. A ausência de preço para qualquer item obrigatório da cesta implicará a desclassificação da proposta, salvo hipótese expressamente prevista neste Edital.

EX. menor valor 75,00 ÷ 75,00 x 30 = 30,00 pontos **EX.** 75,00 ÷ 80,00 x 30 = 28,13 pontos

3. CAPACIDADE E AGILIDADE DE ATENDIMENTO – 10 PONTOS

Dimensionamento e organização da equipe: 0 a 2;

Organização das filas: 0 a 2;

Forma de pagamento e agilidade: 0 a 2;

Organização prévia dos produtos: 0 a 2;

Reposição durante os intervalos: 0 a 2.

4. HIGIENE, LIMPEZA E SEGURANÇA ALIMENTAR – 10 PONTOS

Rotina de limpeza: 0 a 2;

Higienização de superfícies, utensílios e equipamentos: 0 a 2;

Armazenamento e conservação: 0 a 2;

Controle de validade: 0 a 2;

Higiene pessoal e manipulação: 0 a 2.

5. PLANO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO – 10 PONTOS

Compatibilidade dos horários: 0 a 2;

Planejamento de estoque: 0 a 2;

Planejamento de reposição: 0 a 2;

Organização do espaço: 0 a 2;

Procedimento para situações excepcionais: 0 a 2.

6. EXPERIÊNCIA COMPROVADA – 20 PONTOS

De 1 a menos de 4 anos: 4;

De 4 a menos de 8 anos: 8;

De 8 a menos de 12 anos: 12;

De 12 anos ou mais: 20.

A experiência deverá ser comprovada documentalmente com papel timbrado, carimbado e assinado.

7. PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final corresponderá à soma das notas obtidas em todos os critérios. Pontuação máxima: 100 (cem) pontos.

8. CLASSIFICAÇÃO

As propostas habilitadas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final obtida. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação final, desde que cumpra integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

9. DESEMPATE

Persistindo empate, serão observados sucessivamente:

- I – maior pontuação em acessibilidade dos preços;
- II – maior pontuação em capacidade e agilidade de atendimento;
- III – maior pontuação em experiência comprovada;
- IV – persistindo o empate, será realizado sorteio público, registrado em Ata.

10. REGISTRO DA PONTUAÇÃO

A Comissão deverá registrar, para cada participante: pontuação obtida em cada critério; elementos utilizados; memória dos cálculos; justificativa dos critérios qualitativos; pontuação final; classificação. Não poderão ser utilizados critérios, pesos ou exigências que não estejam previamente previstos no Edital e seus Anexos.

ANEXO V

PLANO DE ATENDIMENTO, HIGIENE, LIMPEZA E SEGURANÇA ALIMENTAR

O participante deverá apresentar plano contendo as informações abaixo.

1. ATENDIMENTO

Descrever: quantidade de pessoas que atuarão na Cantina; distribuição das funções; organização das filas; forma de pagamento; estratégias para agilizar o atendimento; procedimento de reposição de produtos durante os intervalos.

2. HORÁRIOS E FLUXO DE ATENDIMENTO

Manhã: 09h30 às 09h50 e 10h20 às 10h40.

Tarde: 15h30 às 15h50 e 16h20 às 16h40.

Noite: 19h45 às 20h00 e 20h30 às 20h45.

3. ESTOQUE E REPOSIÇÃO

Descrever planejamento de estoque; frequência de reposição; forma de controle dos produtos; procedimento para evitar falta durante os intervalos; procedimento para produtos próximos do vencimento.

4. HIGIENE E LIMPEZA

Descrever rotina de limpeza; frequência de higienização; produtos e procedimentos utilizados; higienização de superfícies; higienização de utensílios e equipamentos; organização e limpeza do espaço.

5. CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR

Descrever forma de armazenamento; controle de temperatura, quando aplicável; controle de validade; conservação dos alimentos; manipulação dos produtos; prevenção de contaminação; procedimento para descarte de produtos impróprios.

6. ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

Descrever disposição dos produtos; organização dos equipamentos; circulação dos atendentes; manutenção da área de atendimento; cuidados com os equipamentos disponibilizados pela Unidade Escolar.

7. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Descrever procedimentos para aumento excepcional da demanda; falta de produto; falha de equipamento; impossibilidade temporária de atendimento; ocorrência relacionada à higiene ou segurança alimentar.

8. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações apresentadas neste Plano correspondem às condições e procedimentos que serão efetivamente adotados durante a exploração da Cantina Escolar.

Local e data: _____

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

CONTRATO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.E. PROF.^a ZILDA GRAÇA MARTINS DE OLIVEIRA, doravante denominada APM, e o(a) _____, CPF/CNPJ n° _____, doravante denominado(a) CONCESSIONÁRIO(A), celebram o presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Físico destinado à exploração de Cantina Escolar.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a concessão onerosa de uso do espaço destinado à exploração da Cantina Escolar da E.E. Prof.^a Zilda Graça Martins de Oliveira.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

O prazo será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até 03 (três) anos, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos e as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR

O valor mensal da concessão será de R\$ _____.

CLÁUSULA 4ª – DA GARANTIA

O concessionário prestará garantia correspondente a 01 (um) mês do valor mensal da concessão. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações contratuais. Ao término da concessão, inexistindo débitos, danos ou obrigações pendentes, a garantia será restituída.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito ou transferência para Banco do Brasil, Agência 6761-X, Conta Corrente 2941-6.

CLÁUSULA 6ª – DOS ENCARGOS POR ATRASO

O atraso no pagamento implicará multa moratória de 2% sobre o valor devido; juros de mora de 1% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso; atualização monetária, quando cabível. O atraso reiterado poderá ensejar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 7ª – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS

O concessionário somente poderá comercializar produtos compatíveis com as normas aplicáveis às Cantinas Escolares e com as condições estabelecidas no Edital. Os preços constantes da Cesta de Produtos de Referência deverão permanecer vigentes pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura dos envelopes. A comercialização de produtos não autorizados sujeitará o concessionário às medidas cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DOS EQUIPAMENTOS

A Unidade Escolar disponibilizará ao concessionário 01 (uma) geladeira vertical. Os demais equipamentos, utensílios e materiais necessários serão providenciados pelo concessionário. Qualquer instalação ou adaptação dependerá de autorização prévia da APM e da Direção, quando necessária.

CLÁUSULA 9ª – DA HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR

O concessionário deverá manter condições adequadas de higiene, limpeza, conservação, manipulação e armazenamento dos produtos e observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada sempre que necessário pela Direção da Unidade Escolar e pelo Diretor Executivo da APM. As ocorrências serão registradas em Livro Ata, contendo descrição da ocorrência, orientação ou determinação, data e assinatura dos envolvidos. O concessionário deverá cumprir as orientações regularmente expedidas no âmbito da fiscalização.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Constituem obrigações do concessionário: cumprir o Edital, seus Anexos e este contrato; cumprir as normas da Cantina Escolar; manter preços acessíveis; manter os preços da cesta pelo prazo mínimo; manter higiene e limpeza; atender adequadamente estudantes e profissionais; organizar o atendimento; manter produtos válidos; conservar alimentos; respeitar horários; preservar patrimônio; não transferir a exploração sem autorização; pagar pontualmente; cumprir determinações da APM e Direção; manter documentação sanitária válida; reparar danos.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DA APM

Compete à APM formalizar o contrato; receber pagamentos; acompanhar a execução; fiscalizar obrigações; registrar ocorrências; adotar providências cabíveis.

CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE ESCOLAR

Compete à Unidade Escolar disponibilizar o espaço; informar horários; acompanhar funcionamento; comunicar ocorrências à APM; colaborar com a fiscalização.

CLÁUSULA 14ª – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto por descumprimento das obrigações, inadimplemento reiterado, descumprimento sanitário, comercialização de produtos não autorizados, utilização inadequada do espaço, dano ao patrimônio, transferência irregular, abandono ou demais hipóteses previstas no contrato e normas aplicáveis. A aplicação das medidas cabíveis observará, quando necessário, o direito de manifestação do concessionário.

CLÁUSULA 15ª – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O concessionário somente poderá iniciar suas atividades após assinatura do contrato, constituição da pessoa jurídica quando aplicável, prestação da garantia, atendimento das exigências sanitárias e autorização formal para início.

CLÁUSULA 16ª – DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

Ao término da concessão, o espaço deverá ser devolvido em condições adequadas de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. Eventuais danos deverão ser reparados ou indenizados.

CLÁUSULA 17ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integram este contrato, para todos os fins, o Edital de Processo de Seleção e seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo concessionário vencedor. O concessionário ficará obrigado a cumprir as condições assumidas.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

Fica eleito o foro competente para dirimir questões decorrentes deste contrato, observada a legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Guarulhos, ____ de _____ de 2026.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM

CONCESSIONÁRIO(A)

DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR